



## MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

### CONTRATO N.º 58/2024

**«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E COBERTURAS DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE RECITAIS E ÓPERAS, NO ÂMBITO DO FESTIVAL DE ÓPERA DE ÓBIDOS A DECORRER NO CONVENTO DE SÃO MIGUEL EM GAEIRAS»**

Como primeiro outorgante, o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, pessoa coletiva de direito público número 506 802 698, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Engenheiro **Filipe Miguel Alves Correia Daniel**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo de São Pedro, na Vila de Óbidos, cujos poderes de representação lhe são conferidos pelo n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Como segundo outorgante, **Multitendas – Comércio e Aluguer de Tendas, S.A.** pessoa coletiva 506 871 541, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com sede na Rua do Parque Industrial, Lote 10.1, 4700-670 Padim da Graça BRG, Freguesia de Padim da Graça, Concelho e Distrito de Braga, detentora do capital social de 2.400.000,00€ (dois milhões e quatrocentos mil euros), neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de Presidente do [REDACTED], com domicílio profissional na Rua do Parque Industrial, Lote 10.1, 4700-670 Padim da Graça BRG, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com os poderes que lhe são conferidos pela Certidão Permanente, disponível no sítio da Internet com o endereço [eportugal.gov.pt](http://eportugal.gov.pt) com o código de acesso [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED], documento que se arquivava junto ao processo.-----

----- Celebram entre si, -----

o contrato de **«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E COBERTURAS DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE RECITAIS E ÓPERAS, NO ÂMBITO DO FESTIVAL DE ÓPERA DE ÓBIDOS A DECORRER NO CONVENTO DE SÃO MIGUEL EM GAEIRAS»**, o qual foi precedido de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, tendo a adjudicação e a aprovação da minuta sido efetuadas por despacho do Senhor



## MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Presidente da Câmara proferido em 06 de agosto de 2024, são as seguintes as cláusulas deste contrato:-----

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a **«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E COBERTURAS DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE RECITAIS E ÓPERAS, NO ÂMBITO DO FESTIVAL DE ÓPERA DE ÓBIDOS A DECORRER NO CONVENTO DE SÃO MIGUEL EM GAEIRAS»**, de acordo com o caderno de encargos e proposta adjudicada, documentos que aqui se dão integralmente por reproduzidos e arquivados junto ao processo, constituindo parte integrante do contrato. -----

### Cláusula 2.ª

#### Prazo de vigência do contrato

1 - O presente contrato entra em vigor após a sua outorga, com início no dia **26 de agosto de 2024** e término no dia **20 de setembro de 2024**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----

Assinada digitalmente por [REDACTED]

Data: 2024.08.14 14:11:37 BST

2 - O presente contrato termina quando se verificar uma das seguintes situações:-----

-----a) Atingir o prazo máximo de vigência do contrato;-----

-----b) Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.-----

### Cláusula 3.ª

#### Preço contratual

1 - Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante paga ao segundo outorgante até ao valor de **29 624,90 € (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e quatro euros e noventa cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo do estipulado no nº. 3 da presente cláusula.-----



## MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos a deslocações, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

3 - O preço contratual corresponde ao valor máximo que o primeiro outorgante paga ao segundo outorgante, sendo o montante a pagar sempre ajustado aos reais serviços efetivamente prestados.-----

4 - Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do presente contrato e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.-----

### Cláusula 4.ª

#### Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula terceira, são pagas após a receção das respetivas faturas, sendo imprescindível que faça referência ao número do compromisso e número do contrato.-----

Assinada digitalmente por [REDACTED]

Data: 2024.08.14 14:11:37 BST

2 - Para os efeitos do número anterior, os pagamentos apenas são feitos após o envio da respetiva fatura.-----

3 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento contabilístico adequado, nomeadamente nota de crédito.-----

4 - Nos casos em que o segundo outorgante não tenha adotado ainda a faturação eletrónica, a(s) fatura(s) são emitidas em nome de Município de Óbidos e remetidas para a morada Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, ou através do email [contabilidade@cm-obidos.pt](mailto:contabilidade@cm-obidos.pt) . com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:-----

-----a) O objeto do contrato;-----

-----b) O número do compromisso;-----

-----c) O número do contrato.-----



## MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.-----

6 - Nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro, e da redação atual do n.º 10 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a(s) fatura(s) podem, mediante aceitação do destinatário, ser emitidos sob via eletrónica, considerando-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo se adotado um dos seguintes procedimentos:-----

-----a) Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada;-----

-----b) Aposição de um selo eletrónico qualificado;-----

-----c) -Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), através da empresa parceira Yet, do grupo Primavera.-----

7.- Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão/atualização do preço contratado.-----

8 - Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o segundo outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Assinada digitalmente por [REDACTED]  
Data: 2024.08.14 14:11:37 BST  
**Obrigações do segundo outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as obrigações previstas na cláusula oitava do caderno de encargos.-----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Extinção do contrato**

1 - O direito de extinguir o contrato pode ser exercido por ambas as partes nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos.-----

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando no(s) dia(s) e hora(s) definidos pelo primeiro outorgante em articulação com o segundo outorgante, a prestação dos serviços objeto do presente contrato não ter sido realizada.-----



## MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

### Cláusula 7.ª

#### Caução

Atendendo a que o valor do preço contratual é inferior a 500.000,00€, não é exigida caução nem se procede a retenção nos pagamentos, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.-----

### Cláusula 8.ª

#### Seguros

- 1 - É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura através dos contratos de seguros exigidos por lei para o desempenho da atividade que exerce.-----
- 2 - O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 2 (dois) dias úteis.-----
- 3 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do segundo outorgante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com uma entidade seguradora autorizada e estabelecida em Portugal.-----
- 4 - Os seguros previstos na presente cláusula em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades, legais, c  
Assinada digitalmente por [REDACTED]  
Data: 2024.08.14 14:11:37 BST  
ndo outorgante perante o primeiro outorgante e a lei vigente em Portugal.-----

### Cláusula 9.ª

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----
- 2 - O segundo outorgante não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do primeiro outorgante.-----
- 3 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao primeiro outorgante toda a documentação exigida ao segundo outorgante no procedimento que lhe deu origem.-----



## MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

4 - O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, que detém a habilitação legal para a prestação dos serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, exigidas ao segundo outorgante no âmbito do procedimento que lhe deu origem.-----

### Cláusula 10.ª

#### Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

2 - As comunicações e as notificações dirigidas ao primeiro outorgante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.-----

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Assinada digitalmente por [REDACTED]

Data: 2024.08.14 14:11:37 BST

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

### Cláusula 12.ª

#### Gestor do Contrato

1 - Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste o Técnico Superior, [REDACTED] e nas suas faltas e impedimentos a Técnica Superior, [REDACTED].-----

2 - O segundo outorgante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual é assegurada pelo gestor de contrato, devendo este:-----



## MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

- a) Monitorizar a prestação de serviços, nomeadamente no que se refere ao controlo da sua qualidade, medição do grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao segundo outorgante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;-----
- b) Verificar se o segundo outorgante emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;-----
- c) Comunicar ao segundo outorgante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados e os respetivos fundamentos.-----
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o segundo outorgante disponibilizou os contactos telefónicos e endereço eletrónico da representante por si nomeada, [REDACTED].-----
- 4 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, é o segundo outorgante notificado para regularização imediata das mesmas.-----

### Cláusula 13.ª

#### Foro Competente

- 1 - Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.-----  
Assinada digitalmente por [REDACTED]  
Data: 2024.08.14 14:11:37 BST
- 2 - Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----
- 3 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.-----

### Cláusula 14.ª

#### Legislação aplicável, interpretação e validade

- 1 - O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.-----
- 2 - As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.-----



## MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

3 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o regime estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.-----

4 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o segundo outorgante compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.-----

5 - Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não são prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.-----

### Cláusula 15.ª

#### Número de Compromisso

De acordo com o preceituado no n.º 5 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o compromisso respeitante a este contrato é o número **2024/794**, efetuado com base no cabimento número **813/2024**.-----

Assinada digitalmente por [REDACTED]

Data: 2024.08.14 14:11:37 BST

#### Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2 - O procedimento de Consulta Prévia, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, Engenheiro **Filipe Miguel Alves Correia Daniel**, proferido em 26 de julho de 2024.-----

3 - A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada e a minuta do contrato aprovada, por despacho do Senhor Presidente da Câmara exarado em 06 de agosto de 2024.-----

4 - O encargo previsto para o presente ano económico é de **29 624,90 € (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e quatro euros e noventa cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara, com a classificação orgânica zero um, zero dois e classificação económica zero dois, zero dois, zero oito.-----



## MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Pelo segundo outorgante foram apresentados os documentos de habilitação exigidos no convite, encontrando-se válidos na presente data e arquivados na pasta do procedimento.-----

E para constar lavrou-se o presente contrato que vai ser assinado eletronicamente pelos respetivos outorgantes e por mim Cecília de Jesus da Costa Lourenço, na qualidade de Oficial Público, conforme despachos de 08 de novembro de 2022 e 04 de janeiro de 2024 que o fiz escrever, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.-----

Pelo Primeiro Outorgante

(Filipe Miguel Alves Correia Daniel)

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
FILIPE MIGUEL ALVES CORREIA DANIEL  
Presidente da Câmara Municipal de Óbidos  
Presidência  
Município de Óbidos  
Data: 19-08-2024 17:05:35

---

Pelo Segundo Outorgante

( [REDACTED] )

Assinada digitalmente por [REDACTED]

Data: 2024.08.14 14:11:37 BST

---

Pelo Oficial Público

(Cecília de Jesus da Costa Lourenço)

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:  
CECÍLIA DE JESUS DA COSTA LOURENÇO  
Chefe de Divisão Administrativa e Jurídica  
Município de Óbidos  
Despacho nº 4/PRE/2024 - Delegação de Competências do  
Sr. Presidente da Câmara  
Alíneas do nº1 do artigo 35º, conjugadas com nº1 do artigo  
38º da Lei 75/2013 de 12 de setembro  
Alíneas do nº2 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de  
setembro  
Alíneas do nº3 do artigo 38º da Lei 75/2013 de 12 de  
setembro  
Data: 19-08-2024 11:48:29

---